



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

CONTRATO Nº 03/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.680/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA IESA VEICULOS LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADO: IESA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 01.304.136/0017-15, IE 096/3640470, com Sede na Avenida Rua Arno Vontobel, nº 50/52, Bairro Jardim Botânico, município de Porto Alegre/RS CEP: 90.690-095, telefone e aplicativo *wattsapp* nº (51) 99794-9660, endereço eletrônico paulo.viana@grupoiesacom.br ou licitacao@grupoiesacom.br, representada neste ato pelo procurador, Luciano Stankowski, inscrito no CPF sob nº 662.778.500-59.

DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de um **VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A** com as seguintes descrições técnicas: tipo Furgão de fabricação nacional ou nacionalizada; 0 km; teto alto; cor branca; ano de fabricação mínimo 2023, ano de modelo mínimo 2023; Carroceria monobloco; Motor a óleo diesel; mínimo de 4 cilindros; Gerenciamento eletrônico; motor de no mínimo 2.1 litros; Potência de no mínimo 136 cv; com no mínimo 5.570 mm de comprimento, com no mínimo 3.100mm de comprimento interno da zona de carga, altura interna mínima de



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

1.85mm; entre eixos mínimo 3.500 mm; capacidade de carga útil mínimo 1.300 kg, Direção elétrica, eletro-hidráulica ou hidráulica com regulagem e altura; capacidade para um passageiro + motorista na cabine, sendo; ar-condicionado para a cabine do motorista original de fábrica; Vidros dianteiros elétricos original de fábrica; trava elétrica das portas original de fábrica; espelhos retrovisores externos elétricos original de fábrica; alarme sonoro de ré; Tração dianteira ou traseira; rodas de aço aro 16' com pneus novos compatíveis, incluindo pneu reserva nas mesmas condições, porta lateral deslizante; Tanque de combustível para no mínimo 70 litros; Freios ABS com EBD e a disco nas rodas dianteiras e traseiras; controle de estabilidade e tração, auxiliar de subida em rampa; AIR BAG duplo na dianteira para motorista e acompanhantes; Câmbio manual de no mínimo 6 marchas a frente e uma a ré; Rádio AM/FM/USB/Bluetooth, antena, alto falantes E demais equipamentos de segurança exigidos pela Legislação Nacional de Trânsito. **DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO:** - Veículo "TETO ALTO" com altura mínima externa de 2.400 mm e ano de fabricação mínimo 2023; - Poltrona para médico/socorrista: Instalação de uma poltrona giratória a cada 90º, que possibilite o giro total (360º), com revestimento em courvin, com cinto de segurança no mínimo abdominal, posicionada na cabeceira da maca. Deverá ser apresentado junto a proposta de preços final cópia autenticada ou original de ensaio realizado em laboratório comprovando que o sistema de ancoragem da poltrona do socorrista e do cinto de segurança atende a NBR 6091/2015 em nome da empresa que irá transformar o veículo. - Banco baú: Na lateral direita deverá ser instalado 01 banco baú com capacidade para no mínimo 3 pessoas sentadas, com assento, encosto e cabeceira revestidos em courvin, com cintos de segurança no mínimo abdominal e lixeira plástica acessível através da lateral direita do banco. Deverá ser apresentado junto a proposta de preços final cópia autenticada ou original de ensaio realizado em laboratório comprovando que o sistema de ancoragem dos cintos do banco baú atende a NBR 14561/2000 em nome da empresa que irá transformar o veículo. Todos os bancos devem possuir formato ergonômico e devem ser individuais. O banco baú deverá possuir acabamento na cor branca, com cantos arredondados em perfil de alumínio extrusado, e acabamentos em perfil T emborrachado. Não poderá haver cantos vivos. Aplicação de perfis de aço inox com aproximadamente 7cm de altura, 1,2mm de espessura, na base do banco baú a fim de protegê-lo de atritos resultantes do calçado dos operadores e acompanhantes. - Janela de comunicação: Instalação de uma janela de comunicação junto à divisória



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

original do veículo que deverá ter o lado voltado para a compartimento de transporte de pacientes pintado na cor branca; - Janela de correr porta lateral deslizante: Instalação de janela de correr na porta lateral deslizante, com sistema com vidro preenchendo todo o recuo da carroceria destinada a instalação de vidros e janelas, com película opaca ou branca contendo 3 listras de no mínimo 1 cm cada a fim de permitir a entrada de luz natural.

1.2. O veículo deve ser entregue ao município devidamente emplacado.

1.3. O fornecimento do veículo também deverá ser em conformidade com a proposta apresentada pela empresa fornecedora no respectivo processo licitatório, estando vinculada a todas as respectivas normas que deram origem a esta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 321.990,00 (trezentos e vinte e um mil novecentos e noventa reais).

2.2. O pagamento integral do valor contratado deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de transferência bancária.

2.3. A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá validade a partir da sua assinatura, obrigando-se o contratado em fornecer o bem em até noventa (90) dias após a expedição da ordem de fornecimento.

3.2. A entrega deverá ocorrer na sede da Prefeitura, sito a Avenida Central, 89, Centro, município de Dom Pedro de Alcântara, não sendo aceito veículo que venha rodando, ou seja, somente será aceito veículo que seja transportado até o endereço acima em plataforma auto-guincho.

3.3. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA QUARTA: DA LICITAÇÃO

4. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 35/2023, Processo Administrativo nº 1.680/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, sendo que a ele as partes também estão vinculadas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São Obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

II - Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. São Obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

II. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

V. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

VI. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RECISÃO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2023:

Projeto: 1.502 Elemento: 44905252 Recurso: 1601

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

IV - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato por intermédio do servidor Marcos Vinícius Schwanck Justo, a qual atestará a aceitabilidade do fornecimento objeto deste contrato.

10.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

10.3. O atestado de prestação não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

10.4. A Gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal da Saúde, senhora Janaína Leffa Schwanck.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido pelos membros do controle interno do município, podendo contar com o apoio do fiscal do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

11.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

11.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 meses a contar da data do recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar como para diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

13.2. O reequilíbrio econômico e financeiro poderá se indicado pelo CONTRATANTE ou solicitada pela CONTRATADA.



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

14. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ELEIÇÃO DO FORO

15. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

DO FECHO

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 08 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal
Representante Legal do Contratante

LUCIANO STANKOWSKI
Procurador da Contratada

JANAÍNA LEFFA SCHWANCK
Secretária Municipal da Saúde
Gestora do Contrato

MARCOS VINÍCIUS SCHWANCK
JUSTO
Fiscal do Contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

PATRINE JUSTO LUMERTZ
Advogada – OAB/RS 121.929